



CONTRATO PMG/SEDUC Nº 232/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR EPP.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.049.830/0001-20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **IRISMAR RIBEIRO DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2000031029222 – SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada à Rua Hilda Gonzales, nº 23, Apto. 201, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP: 55.644-027, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR EPP**, **CNPJ** nº 03.294.810/0001-96, situada na Rua São Miguel, 176, Galpão 03, Afogados, Recife/PE, CEP nº 50.770-720, Telefone/fax nº (81) 3428.5427, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.883.124 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 450.201.404-49, residente e domiciliado na Rua Santo Elias, nº 64, Apto. 102, Espinheiro, Recife/PE, CEP nº 52.020-090, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 013/2018, Processo Licitatório nº 036/2018 – Pregão Presencial nº 018/2018**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 23/08/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a Aquisição, pela **CONTRATANTE**, de **Fardamento Escolar para todos os alunos da educação básica das escolas da Rede Municipal de Ensino de Gravatá**, conforme quadro do Anexo I, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 013/2018, Processo Licitatório nº 036/2018 – Pregão Presencial nº 018/2018.

Nº da Nota de Empenho: 2032.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Empenho
[Handwritten signatures]



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto da presente contratação será definido conforme estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

O objeto da presente contratação deverá ser entregue na sede da Secretaria de Educação, localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº 43, Prado, Gravata/PE, CEP nº 55.642-210, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, sendo, para tanto, necessário o agendamento prévio para a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da **CONTRATANTE**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 143.824,98** (cento e quarenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 018/2018, Processo Licitatório nº 036/2018.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

Emocionante
2



No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 12.361.1203.2247 – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ALUNOS
ELEMENTO: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 018/2018 – Processo Licitatório nº 036/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor ocupante do cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Educação, o Sr. **Cleber Fernando Silva e Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.097.794-39, enquanto que a gestão ficará a cargo da ocupante do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Educação**, ambas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Realizar a entrega do material, objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- II. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto do Contrato;
- V. Realizar a entrega do material objeto desta contratação através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- VI. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- VIII. Manter funcionário apto para contato com a **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relacionados ao objeto do Contrato;
- IX. Prestar a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos produtos adquiridos no prazo de até 7 (sete) dias a contar da notificação;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- XI. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- XIII. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à **CONTRATANTE**;
- XIV. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- XV. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos produtos entregues;
- XVI. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- XVII. Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- XVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- XIX. Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- XX. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- XXI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- XXII. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, por escrito, quando houver ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Contrato.
- XXIII. Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Quarta do presente instrumento, a execução do fornecimento especificado no Anexo I deste Contrato.
- XXIV. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

Handwritten signature and stamp:
C. Monteiro
[Signature]



- XXV. Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- XXVI. Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- XXVII. Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;
- XXVIII. Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- III. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato;
- IV. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da **CONTRATANTE**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- V. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- VII. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- VIII. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- IX. Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- X. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- XI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- XII. Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- XIII. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIV. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

5



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

g) Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

h) As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

i) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

j) Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

6



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 27 de novembro de 2018



IRISMAR RIBEIRO DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA

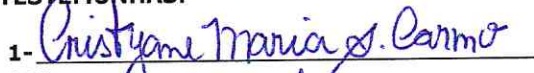


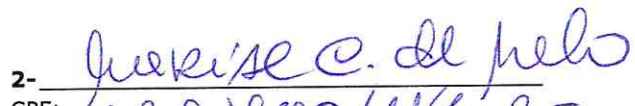
JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR EPP
CONTRATADA



JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 099922334-86

2- 
CPF: 088.790.414-20



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CAMISETA - medindo no mínimo 41 cm de largura e 49 cm de altura para alunos de idade média 5 anos, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo.	76	R\$ 17,18	R\$ 1.305,68
3	CAMISETA - medindo no mínimo 48cm de comprimento e 36cm de tórax para alunos de idade média 6 anos , em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo.	478	R\$ 17,18	R\$ 8.212,04
4	CAMISETA - medindo no mínimo 52cm de comprimento e 38 cm de tórax para alunos de idade média 8 anos, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo.	929	R\$ 17,18	R\$ 15.960,22
5	CAMISETA - medindo no mínimo 55 cm de comprimento e 40 cm de tórax para alunos de idade média 10 anos , em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com certificado do fabricante. Sem mangas. Nas cores azul para a pala do ombro e corpo branca do peitoral para baixo, na frente e nas costas. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conformemodelo em anexo.	1573	R\$ 17,18	R\$ 27.024,14
6	CAMISA POLO - para adulto tamanho P medindo no mínimo 70 cm de comprimento e 48 cm de tórax, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com atestado do fabricante. Gola Polo na cor azul da marca do município, 50% algodão e 50% poliéster. Manga curta na cor azul de comprimento total (incluindo punho) de 22 cm, 50% algodão e 50% poliéster. Nas cores azul para a pala. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo.	578	R\$ 27,59	R\$ 15.947,02
7	CAMISA POLO - para adulto tamanho M medindo no mínimo 72 cm de comprimento e 52cm de tórax, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster, Gola Polo na cor azul, 50% algodão e 50% poliéster. Manga curta na cor azul de comprimento total (incluindo punho na cor azul do município de 21 cm, 50% algodão e 50% poliéster. palas azul e frente e costas branca do peitoral para baixo. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarcamunicipal. Conforme modelo em anexo.	1745	R\$ 27,59	R\$ 48.144,55
8	CAMISA POLO - para adulto tamanho G medindo no mínimo 76 cm de comprimento e 60 cm de tórax, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster com atestado do fabricante. Gola Polo na cor azul, 50% algodão e 50% poliéster. Manga curta na cor azul de comprimento total (incluindo punho) na cor azul do município de 23 cm, 50% algodão e 50% poliéster. Na cor azul para as palas e branca do peitoral para baixo. Frente estampada pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo.	904	R\$ 27,59	R\$ 24.941,36
9	CAMISA POLO - Para adulto tamanho GG medindo no mínimo 80 cm de comprimento e 60 cm de tórax, em malha piquet mista, branca 50% algodão e 50% poliéster. Gola Polo na cor azul, 50% algodão e 50% poliéster com atestado do fabricante. Manga curta na cor azul de comprimento total (incluindo punho) na cor azul do município de 26 cm, 50% algodão e 50% poliéster.. Na cor azul para as palas e branca do peitoral para baixo. pintura em silkscreen em nylon 77 fios para que não haja serrilhado na impressão com a logomarca municipal. Conforme modelo em anexo.	83	R\$ 27,59	R\$ 2.289,97
TOTAL				R\$ 143.824,98